



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 004/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
CONTRATO Nº. 002/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA
RUA SÃO GERALDO, Nº 12, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL (0XX31) 3894-1288 - CNPJ: 05.967.206/0001-09

CONTRATADO

Razão Social: AUTO POSTO MIRANDA LTDA – EPP
Logradouro: Rua maria Joana de Jesus Macedo, nº 02, Bairro Centro
Cidade: Araponga/MG - CEP: 36594-000
CNPJ: 21.542.469/0001-22 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 037433306.00-57
Tel.: 31 98439-0140 – E-mail: apostomiranda@bo.com.br

Por este instrumento particular, de um lado, a Câmara Municipal de Araponga/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.967.206/0001-09, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Presidente Francisco Chagas de Abreu, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG – 11.746.315 SSP/MG, inscrito no CPF n.º 048.860.026-09, e de outro lado a empresa AUTO POSTO MIRANDA LTDA – EEP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.542.469/0001-22, com endereço comercial na Rua Maria Joana de Jesus Macedo, nº 02, Bairro Centro, CEP: 36594-000, em Araponga/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. JOSE ERMELINDO MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº M – 7.274.812 SS/MG, inscrito no CPF sob o nº 031.370.456-22, residente e domiciliado na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 61, Bairro Centro, CEP: 36594-000, Araponga/MG, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo nº 004/2026, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 004/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Trata-se da instauração de Processo Administrativo visando a aquisição de combustível, conforme relação de item descrito e especificado no anexo I do Termo de Referência e o constante neste contrato, o qual será destinado a abastecer o veículo oficial da Câmara Municipal de Araponga/MG, item este que será adquirido de forma fracionada pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

- 2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 004/2026, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 004/2026, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, c/c a Resolução da Mesa Diretora nº 07/2023 e Decreto nº 12.343/2024.
- 2.2 - Fazem parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no processo nº 004/2026, Dispensa de Licitação nº 004/2026, bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:

- 3.1 - O presente contrato tem como regime de execução o menor preço por item, com pagamento no prazo de até 10 (Dez) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, e a comprovação de que o objeto foi executado a contento.
- 3.2 - O objeto será solicitado de forma fracionada, pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.3 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) conter informações quanto ao item fornecido, a quantidade, o preço unitário e total de cada item, bem como informações do produto, incluindo a marca.
- 3.4 Tratando-se da aquisição de combustível, o abastecimento deverá ocorrer dentro das normas de segurança regulamentada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, devendo o frentista emitir, no ato do abastecimento, o competente Cupom Fiscal, devendo fazer constar nele, a marca e modelo do veículo, incluindo os dados da placa e o km atual, devendo, obrigatoriamente, colher assinatura do motorista no referido Cupom Fiscal no ato do abastecimento.
- 3.5 O abastecimento deverá ser realizado de forma imediata e diretamente no tanque de combustível do veículo, através de bombas de abastecimento de responsabilidade/propriedade do fornecedor contratado, desde que, dentro do município de Araponga/MG, ou ainda em estabelecimento de propriedade/responsabilidade do proponente vencedor a uma distância não superior à 10 (dez) Km da sede do município de Araponga/MG.
- 3.6 Caso a proponente não possua estabelecimento próprio nas condições do item 5.5 de Termo de Referência, poderá subcontratar o fornecimento do combustível à uma empresa que esteja dentro da distância acima mencionada, devendo para tanto, solicitar autorização da Câmara Municipal de Araponga, a qual, autorizando, deverá o proponente, apresentar toda a documentação de regularidade fiscal desta empresa subcontratada não lhe retirando, todavia, a responsabilidade para com o fornecimento.
- 3.7 A contratada poderá submeter o objeto à mais ampla fiscalização e diligência por parte da Câmara Municipal de Araponga, através do responsável pelo recebimento do objeto, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive verificar a qualidade e/ou quantidade do item fornecido. Caso seja atestada que o produto não foi entregue conforme as exigências deste processo, e/ou sua incompatibilidade, o mesmo será rejeitado, obrigando a contratada a refazer e/ou substituir o objeto, sem qualquer custo e de forma



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

que não provoque prejuízos ao contratante.

3.8 O preço ofertado deverá ser firme, compreendendo o fornecimento de forma imediata, devendo ser fornecido combustível de qualidade e de acordo com as ordens de abastecimento emitidas.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO:

4.1 Na tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada item:

RESULTADO								
Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	1	GASOLINA COMUM	LT	ALESAT		3.000	6,69	20.070,00
AUTO POSTO MIRANDA LTDA								20.070,00

4.1 – Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 20.070,00 (vinte mil e setenta reais).

4.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Araponga/MG, em até 10 (Dez) dias úteis a contar da data de emissão da Nota Fiscal, com a comprovação de que o objeto fora executado a contento.

4.2 - Os objetos serão solicitados de forma fracionada e pelo período de 12 (doze) meses, os quais só deverão ser fornecidos mediante recebimento de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente emitida pela autoridade competente.

4.3 - Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4 - É encargo do proponente vencedor, quando do fornecimento do objeto, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à execução do objeto.

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o proponente providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.6 - O contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.7 - A contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.8 - Os objetos executados serão fiscalizados e atestados pela Câmara Municipal de Araponga, por servidor designado como fiscal pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara Municipal de Araponga - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Assinar contrato conforme normas e condições fixadas no Termo de Referência e anexos, parte integrante deste contrato.

6.2 - Efetuar a entrega, após a assinatura do contrato, nos termos e condições determinadas no presente Contrato e notadamente com as normas e exigências da contratante, de conformidade com as especificações solicitadas.

6.3 - Responsabilizar-se pelos tributos, seguros e outros encargos ou acessórios inerentes à execução do objeto, bem como todas as despesas relacionadas ao transporte, fretes, dentre outros custos diretos e/ou indiretos necessários à correta execução do objeto.

6.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

6.5 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.6 - Apresentar e cumprir o cronograma de atividades.

6.7 - Realizar as entregas conforme condições estabelecidas neste contrato, bem como pelas normas técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento se fará efetuado no prazo de até 10 (Dez) dias úteis, contados da data de apresentação da nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente entregues, mediante ainda, a comprovação de que o pedido foi entregue a contento.

7.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,5%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal de Araponga poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério da Câmara Municipal de Araponga;
- b) multa compensatória no percentual de 30% (Trinta) por cento, calculada sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Araponga/MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Araponga/MG, dentro do prazo de 05 (Cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Araponga/MG.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicado às partes com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

9.2. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos do § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, as regras previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

11.1 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com as solicitações e demanda da Câmara Municipal de Araponga/MG.

11.2 - O presente Contrato está vinculado à proposta da Contratada e ao processo n.º 004/2026, Dispensa de Licitação n.º 004/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos serviços avançados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 - Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

12.3 – Colocar à disposição dos entregadores, espaço e local para entrega.

12.4 – Efetuar os pagamentos conforme cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da Câmara Municipal de Araponga-MG, para o exercício de 2026, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas: 01.031.0001.4.004.3.3.90.30 – ficha 23 - material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

14.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinada através de aditamento, atendido o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

FRANCISCO CHAGAS
DE
ABREU:04886002609

Assinado de forma digital por
FRANCISCO CHAGAS DE
ABREU:04886002609
Dados: 2026.05.13 15:19:06 -03'00'

Araponga/MG, 13 de maio de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA
CONTRATANTE



AUTO POSTO MIRANDA LTDA – EEP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS



NOME:

CPF: 116.175.766-03



NOME:

CPF: 156 075 686-45